

João Paulo Fernandes Gonçalves de Sousa, com residência fixada no Condomínio Vinha Grande, lote 3, apartamento 402, 2640-431 Mafra;

Maria João Fernandes Gonçalves de Sousa Antunes, com residência fixada no Condomínio Vinha Grande, lote 4, apartamento 402, 2640-431 Mafra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, com domicílio na Rua do Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Por despacho de 7 de Maio de 2007, foi designado o dia 23 de Julho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, no edifício deste Tribunal, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611019334

#### **Anúncio n.º 3632/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1424/05.2TYLSB**

Credor — Manuel Simões de Carvalho.

Insolvente — OPCATELECOM — Infra-Estruturas de Comunicações, S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 22 de Maio de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor OPCATELECOM — Infra-Estruturas de Comunicações, S. A., com sede na Rua do Professor Fernando de Sousa, Edifício Visconde de Alvalade, 5.º, 6.º, Lumiar, Lisboa.

São administradores do devedor:

Mário Rui Rodrigues Matias, com endereço na Rua de Cascais, Quinta das Salgadas, 18, Alcabideche, Cascais;

António José Marques Martins da Graça, com endereço no Edifício Nortejo, bloco 1, 2.º, A, Alverca;

José Manuel Peleteiro Castanheira, com endereço na Rua de Jorge Barradas, 41, 2.º, direito, Lisboa;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Caetano Marques, com domicílio fixado na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, direito, 1150-248 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação

das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

E obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611019325

#### **TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA**

##### **Anúncio n.º 3633/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 129/07.4TBMRA**

Insolvente — CARMODAL — Carpintaria, Móveis e Decoração, L.ª

Credor — Fundo de Apoio de Investimento no Alentejo (f.A.I.A) e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, no dia 17 de Maio de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CARMODAL — Carpintaria, Móveis e Decoração, L.ª, número de identificação fiscal 501271805, com endereço na Zona Industrial, lote 8, 7860-076 Moura, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António Luís Rodrigues Barreiros, com endereço na Rua de Santa Catarina, 20, 7860-129 Moura, e José Maria Limpo Clérigo, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 27, 1.º, 7860-129 Moura.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Domingos Alfenim da Costa, com endereço na Tapada da Alfarrobeira, lote 2, apartado 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;